



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 (SRP)

O impetrante ROBERT SCHULZ FIGUEIREDO, CPF: 084.105.547-55, impugnou a manifestação do Edital do PE 34/2019, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 34/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 28/01/2020 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 23/01/2020, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Ilmo. Sr(a). Pregoeiro (a)

ROBERT SCHULZ FIGUEIREDO, devidamente qualificada no processo acima em epígrafe, data máxima vênua, vem, com fulcro no Art. 41 § 1º e 110 da LEI 8666/93, Art. 24. DEC. 10.024/19 -, combinados com o parágrafo 5 do Edital nº 34/2019, apresentar impugnação, em face ao vício apresentado conforme razões abaixo expostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A manifestação da empresa ocorre tempestivamente, vez que o prazo para apresentar as razões do recurso, observado o Sistema Comprasnet, findará no dia 23/01/2020 às 23:59.

DO DIREITO

O Pregão Eletrônico Nº. 34/2019, tem como objeto registro de preços para eventual contratação da escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí -UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dispõe o DEC. 10.024:

Art. 41 § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...] II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DO FATO

Constata-se que o referido edital não se encontra sob as regras do atual decreto em vigor, decreto 10.024 de 2019. O edital foi republicado em desacordo com Art. 60 e Art. 61 do decreto 10.024/19

Art. 60. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - o Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

Vigência.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo Decreto nº 5.450, de 2005.

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Dispõe Aviso 15/01/2020 08:55:15 Evento de Reabertura com publicação prevista para 16/01/2020. Motivo: Republicar edital retificado. Foi retirada a cláusula 7.9.1.3 do edital anterior.

Como poderia o Edital ser republicado, dentro do prazo de vigência do decreto e não ser adequado ao mesmo? Poderia esta administração publicar um edital nos termos de um decreto revogado? Logicamente que não. Não há outro entendimento, publicada nova data para realização do certame, o edital deverá obedecer o termos legais do novo decreto em sua ampla aplicação legal, portanto caberá a esta administração a concessão de efeito suspensivo e atendimento ao ato, por hora, administrativo.

DO PEDIDO

Em face do requerido, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital em acordo com o decreto correto em vigor, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data, 23 de janeiro de 2020.

Robert Schulz Figueiredo

CPF: 084.105.547-55



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Analisando-se as alegações do impugnante, esta Comissão assim se manifesta:

O impugnante requer que o edital do PE nº 34/2019 sofra correção quanto ao seu modo de disputa, o qual deveria ser regulamentado pelo novo Decreto nº 10.024/2019 que já se encontra em vigor. Contudo tal solicitação não deve prosperar, uma vez que o edital do PE 34/2019 foi publicado no dia 25/10/2019, ou seja, antes da vigência do **Decreto nº 10.024/2019**, que segundo seu art. 61 “ [...] **entra em vigor em 28 de outubro de 2019.**” Além disso, o § 2º do citado artigo disciplina que “**As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo Decreto nº 5.450, de 2005.**”

Em tempo, esclarecemos que o Aviso de Licitação do PE nº 34/2019 foi, por mais de um vez, suspenso para correções em virtude de deferimentos a pedidos de impugnação. Desse modo, a último ato referente ao PE nº 34/2019 (16/01/2020) trata-se de uma reabertura de sessão cujo instrumento convocatória já havia sido publicado antes da vigência do novo decreto que regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica. Assim, é o Decreto nº 5.450/2005 que deve regulamentar o PE nº 34/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação do Sr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERT SCHULZ FIGUEIREDO, CPF: 084.105.547-55, julgou-o como **IMPROCEDENTE**. Nesse caso, o Edital não sofrerá alteração, permanecendo o modo de disputa segundo o Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005.

Teresina-PI, 24 de janeiro de 2020.


Hellany Alves Ferreira
Pregoeira Oficial

